

Transparência e Controle**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E
CONTROLE**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/SETC/2019,
DE 16 DE JULHO DE 2019.

Altera a Instrução Normativa nº 001, de 16 de julho de 2018, que dispõe sobre as Unidades Setoriais de Controle Interno - USCIs, integrantes do Sistema Estadual de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, consoante rezam os arts. 30 e 31 da Lei Estadual nº 8.496, de 28 de dezembro de 2018, e dá outras providências correlatas.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE - SETC, Órgão Central do Sistema Estadual de Controle Interno, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 12, inciso IV, da Lei Estadual nº 3.630, de 26 de junho de 1995, combinado com o disposto nos artigos 30 e 31, da Lei Estadual nº 8.496, de 28 de dezembro de 2018, RESOLVE:

Art. 1º - Os arts. 2º, 3º e 4º da Instrução Normativa nº 001, de 16 de julho de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - As Unidades Setoriais de Controle Interno - USCIs, terão as seguintes atribuições:

- I - Prestar assessoramento ao titular do Órgão ou Entidade nos assuntos inerentes ao controle interno;
- II - Acompanhar o controle gerencial de gastos;
- III - Observar a conformidade, contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;
- IV - Disseminar as informações e/ou orientações emitidas pela Secretaria de Estado da Transparência e Controle, Órgão Central de Controle Interno, com a finalidade de nortear a tomada de decisão, no âmbito do Órgão ou Entidade, visando alcançar eficiência e eficácia na gestão interna;
- V - Acompanhar a realização dos planos, objetivos e metas do Órgão/Entidade, em especial as atividades abaixo relacionadas:
 - a) A execução dos programas, ações, projetos e atividades;
 - b) A execução dos convênios, termos de parceria, colaboração e congêneres;

- c) A operacionalização das licitações e contratos, firmados;
 - d) A execução dos atos de pessoal e a evolução da Folha de Pagamento;
 - e) As informações patrimoniais: Imóveis, Móveis e Almojarifado;
 - f) As informações sobre suprimento de fundos;
 - g) As obras e serviços de engenharia;
 - h) As informações publicadas nas páginas de transparência;
 - i) Os pedidos de informações encaminhados ao Órgão/Entidade, pelo cidadão ou sociedade civil organizada, com base na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 30.947, de 28 de Dezembro de 2017 e Resolução nº 311/2018 do TCE/SE; e
- j) As manifestações de Ouvidoria encaminhadas ao Órgão ou Entidade, na forma do Decreto Estadual nº 40.370 de 30 de abril de 2019.

VI - Acompanhar a manutenção da regularidade jurídica, fiscal econômico-financeira e administrativa do Órgão ou Entidade, em cumprimento às disposições do Decreto Estadual nº 26.905, de 24 de fevereiro de 2010, adotando as seguintes providências:

a) Verificar a atualização da inscrição do Órgão ou Entidades no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, da Receita Federal do Brasil, incluindo a denominação e o endereço.

b) Verificar a atualização dos dados dos responsáveis legais do Órgão ou Entidades e dos respectivos Contabilistas perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, da Receita Federal do Brasil.

c) Averiguar se o Órgão ou Entidade mantém atualizados os seguintes documentos e informações:

1 - Certidão Negativa de Débito - CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, do Órgão ou da Entidade na Receita Federal do Brasil;

2 - Certidão Negativa de Débito - CND, e do Cadastro Específico do Instituto Nacional do Seguro Social - CEI/INSS, ambos da Receita Federal do Brasil, abrangendo as obras de construção civil, quando for o caso;

3 - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS, na Caixa Econômica Federal - CEF;

4 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos quanto aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, na Receita Federal do Brasil;

5 - Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Estadual; e,

6 - Certidão Negativa de Débito da Fazenda Municipal do domicílio das Unidades do Órgão ou Entidade.

d) Realizar consultar aos sistemas de informação da União para:

1) Verificar atendimento das exigências do Cadastro Único de Convênio - CAUC/STN/MF;

2) Constatar a ausência de pendências ou restrições, no Cadastro Informatizado dos Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN:

2.1) quanto às prestações de contas dos Convênios e demais espécies de cooperação, auxílio ou assistência financeira, decorrentes das transferências voluntárias de recursos recebidos da União; e,

2.2) quanto ao pagamento de empréstimos e financiamentos devidos à União, conforme previsto no art. 25 da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

VII - Propor medidas pertinentes às correções das irregularidades verificadas;

VIII - Exercer outras atividades técnicas inerentes ao Controle Interno que regularmente lhe forem conferidas ou determinadas.

Art. 3º - As normas e rotinas de procedimentos administrativos a que se refere o artigo anterior serão elaboradas pelas Unidades Setoriais de Controle Interno - USCIs e apresentadas ao titular dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual, na forma de Relatórios de Atividades de Controle Interno - RACI e o preenchimento das planilhas fornecidas pelo Sistema Central, que deverão ser encaminhados ao Órgão Central do Sistema Estadual de Controle Interno (SETC) até o 15º dia do mês subsequente.

§1º - As USCIs das Entidades da Administração Indireta, deverão encaminhar o RACI, também, ao titular do Órgão da Administração Direta a qual esteja vinculada, nos termos da Lei que dispõe sobre a Estrutura Organizacional Básica do Poder Executivo Estadual, até o 15º dia do mês subsequente.

§2º - Os RACIs apresentados pelos titulares das Entidades da Administração Indireta, serão analisados e avaliados pelos titulares dos Órgãos e Entidades a que estejam vinculados, que verificarão se as atividades estão sendo desenvolvidas de acordo com a Política Estratégica do Governo, cujas informações deverão ser encaminhadas ao Órgão Central do Sistema Estadual de Controle Interno (SETC), até o 30º dia do mês subsequente.

§3º - O RACI e as Planilhas preenchidas com dados referentes à gestão realizada pelo Órgão/Entidade, deverão ser encaminhados ao Órgão Central do Sistema Estadual de Controle Interno (SETC), através do e-mail: sci.monitora@setc.se.gov.br em arquivo PDF e LibreOffice Calc, respectivamente.

Art. 4º - O Órgão Central do Sistema Estadual de Controle Interno (SETC) fará os ajustes que se fizerem necessários, alterando, extinguindo ou criando novos procedimentos e rotinas nas Unidades Setoriais de Controle Interno - USCIs.

Art. 2º - Para atingir os fins que se destinam as USCIs poderão realizar verificações, levantamentos e inspeções na ação dos responsáveis em todos os atos de gestão do Órgão/Entidade, objetivando a integridade da documentação e sua autenticidade, bem como averiguar:

I. O cumprimento das condições legais e regulamentares para:

- a) empenho, liquidação e pagamento das despesas;
- b) nascimento e extinção de direitos e obrigações e movimentações do patrimônio.

II. A adequada classificação contábil dos atos orçamentários, financeiros e patrimoniais;

III. A exatidão dos lançamentos contábeis e da sua correta transcrição nos livros e registros aprovados;

IV. A conformidade nos balancetes, balanços e demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais;

V. A conferência de bens, numerários e valores;

VI. A existência de recursos ociosos, insuficientemente ou indevidamente empregados;

VII. A execução de contratos de fornecimento, obras ou prestação de serviços e seus cronogramas físicos e financeiros;

VIII. A execução dos cronogramas de desembolso;

IX. O acompanhamento físico-financeiro dos projetos e atividades que envolvam aplicação de recursos de qualquer origem, inclusive decorrentes de contratos ou convênios;

Parágrafo Único - O rol acima é meramente exemplificativo.

Art. 3º - O Órgão Central do Sistema Estadual de Controle Interno (SETC), deliberará sobre modelo de planilhas e procedimentos para fins de captação dos dados inerentes as rotinas laboradas pelas Unidades Setoriais de Controle Interno - USCIs.

Parágrafo Único - Cada Órgão ou Entidade poderá sugerir modelos de planilhas e de procedimentos que melhor ampare ou represente a realidade das rotinas das USCIs, visando o aperfeiçoamento da captação dos dados e o alcance dos objetivos colimados.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Aracaju/SE, 16 de julho de 2019.

ALEXANDRE BRITO DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado da Transparência e Controle